

Ilma. Sra. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada

RECURSO DE AI – RECURSO CONTRA DECISÃO

INTERESSADO: FRANCISCO GLYCÉRIO DE FREITAS NETO – CPF: 670.910.678-00

Fazenda Anjo da Ave Maria – zona Rural – João Pinheiro/MG

End. Para correspondência: Rua Antonio Carlos, 492/A - Centro - João Pinheiro/MG – CEP:
38.770-000

**NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO: 62680 – Auto de Fiscalização SUPRAMNOR 140317 de
24/11/2015**

Eu, Francisco Glycério de Freitas Neto, venho através deste apresentar minhas justificativas para contestar a decisão a mim apresentada através do OF/SUPRAMNOR/Nº 1892/2016.

Além de todas as considerações que já fiz na defesa do auto de infração supracitado, acrescento aqui o fato de o Barramento ser de uso consolidado, pois foi implantado nos anos 80 (conforme comprovado no processo de licenciamento 2417/2007/002/2014).

Conforme artigo 16 da Lei 20.922/13 – Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado – o barramento trata-se de um uso antrópico consolidado e está sendo regularizado .

Reitero que a barragem não fornece água para irrigação e que não desenvolvo a atividade de culturas anuais irrigadas e nem de barramento de irrigação para a agricultura.

Diante do exposto fica claro que o AI não procedeu, pois não desenvolvo a atividade para a qual me cobraram regularização.

Muito menos foram consideradas minhas atenuantes para a concessão de desconto no valor do AI.

Portanto, reitero que o AI não procedeu e peço o arquivamento deste processo, com a conseqüente anulação do AI.

Atenciosamente.



Francisco Glycério de Freitas Neto